



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 33/19

1 **ATA Nº 33 DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019.**
 2 Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de
 3 Assis, Estado de São Paulo, em sua sede própria na Rua José Bonifácio, nº 1001, às
 4 18h11m reuniu-se, a Câmara Municipal de Assis, sob a presidência do Presidente,
 5 Vereador **ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO**, titular
 6 efetivo do cargo, secretariando os trabalhos, os Vereadores **ELIZETE MELLO DA**
 7 **SILVA, VALMIR DIONIZIO E VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**, Vice-
 8 Presidente, 1º e 2º Secretários respectivamente da Câmara Municipal de Assis.
 9 Reunida a Câmara, o Senhor Presidente convidou o Edil *João da Silva Filho*, para
 10 proceder a leitura do Trecho Bíblico (Romanos 12, versículos 19 e 20) e do Pai
 11 Nosso. Em seguida, o Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a
 12 verificação de presença dos Senhores Vereadores. **1ª Chamada:** às 18h13m.
 13 Registrou-se a **entrada em atraso** do Vereador *Eduardo de Camargo Neto* (Vide
 14 **Anexo 1**). Havendo quorum regimental o Senhor Presidente, invocando a proteção de
 15 Deus, deu início aos trabalhos e colocou em votação a **Ata nº 32 da 25ª Sessão**
 16 **Ordinária, do dia 12 de agosto de 2019, que foi aprovada sem emendas e por**
 17 **unanimidade**. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário que
 18 procedesse a leitura do Expediente, informando que as Moções, Indicações e
 19 Requerimentos apresentados, em cumprimento aos princípios constitucionais da
 20 publicidade e transparência dos atos públicos, estavam postados no site e no mural da
 21 Câmara Municipal de Assis para ciência dos cidadãos (conforme § 1º do Artigo 135
 22 do Regimento Interno), sendo somente lidas as que entrassem em Regime de
 23 Urgência. As proposituras que constam da Pauta das Matérias Apresentadas
 24 encontram-se no **Anexo 02**. O Senhor Presidente consultou aos Vereadores se
 25 existiam proposituras em regime de urgência. Foram apresentados em regime de
 26 urgência **01 (um)** Requerimento, **03 (três)** Indicações e **01 (uma)** Moção. A seguir, o
 27 1º Secretário procedeu a leitura do Expediente (Vide **Anexo 03**) e das proposituras
 28 apresentadas em Regime de Urgência: Requerimentos (Vide **Anexo 04**), Indicações
 29 (Vide **Anexo 05**) e Moções (Vide **Anexo 06**). Procedida a leitura, o Vereador *Valmir*
 30 *Dionizio* solicitou discussão e votação em bloco das proposituras, com o tempo de
 31 cinco minutos para uso da palavra para cada Vereador. O Senhor Presidente consultou
 32 ao plenário quanto a solicitação do Vereador Valmir Dionizio. Foi **aprovado por**
 33 **unanimidade**. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em
 34 discussão os **REQUERIMENTOS NºS 291 ao 300/2019 e as MOÇÕES NºS 791,**
 35 **793 à 797, 801 à 805, 809 à 814 e 816 à 822/2019, de autoria de DIVERSOS**
 36 **VEREADORES**. Usou da palavra o Vereador Célio Francisco Diniz e suas palavras
 37 estão inseridas no DVD nº 33/19, de 19/08/19. Encerrada a discussão e colocados em
 38 votação, foram **aprovados por unanimidade os REQUERIMENTOS NºS 291 ao**
 39 **300/2019 e as MOÇÕES NºS 791, 703 à 797, 801 à 805, 809 à 814 e 816 à**
 40 **822/2019, de autoria de DIVERSOS VEREADORES**. Conforme o parágrafo único
 41 do artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passou-se ao



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 33/19

42 período destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, seguindo a ordem da inscrição,
 43 pelo prazo de 20 minutos, limitado a 2 edis por sessão, por 10 minutos cada,
 44 improrrogáveis, conforme inciso IV, do artigo 137 do Regimento Interno da Câmara
 45 Municipal de Assis. Usaram da palavra, inscritos que estavam, os Vereadores
 46 **Reinaldo Anacleto** e **Valmir Dionizio** e suas palavras estão inseridas no DVD nº
 47 33/19, de 19/08/19. O Senhor Presidente consultou aos vereadores inscritos se
 48 mantinham suas inscrições para uso da palavra na próxima Sessão. Todos
 49 mantiveram. Na sequência, o Senhor Presidente informou que existia uma denúncia
 50 em desfavor ao Vereador Carlos Alberto Binato e determinou ao 1º Secretário que
 51 procedesse a leitura da mesma e do Parecer Jurídico do Departamento Jurídico da
 52 Câmara Municipal de Assis. O Vereador *Eduardo de Camargo Neto* solicitou
 53 adiamento do uso da palavra pelas lideranças e comissões. O Senhor Presidente
 54 informou que se houvesse tempo passariam para a comunicação das lideranças e das
 55 comissões. Em seguida, o 1º Secretário procedeu a leitura da Denúncia e do Parecer
 56 Jurídico da Câmara Municipal de Assis (Vide **Anexos 07 e 08**). Procedida a leitura, o
 57 Vereador Carlos Alberto Binato informou que encontrava-se presente a Senhora
 58 Débora Barreto dos Santos Silva, cujo nome constava como denunciante, que
 59 esclareceu que os documentos dela foram clonados e que ela não havia apresentado
 60 referida denúncia. O Vereador *Claudecir Rodrigues Martins* solicitou suspensão da
 61 Sessão por cinco minutos. Às 19h24m, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por
 62 cinco minutos. Às 19h32m, o Senhor Presidente reiniciou os trabalhos determinando
 63 ao 1º Secretário que procedesse a verificação de presença dos Senhores Vereadores.
 64 **2ª Chamada:** 19h32m (Vide **Anexo 01**). Havendo quórum regimental, o Senhor
 65 Presidente deu prosseguimento aos trabalhos colocando em votação o **Recebimento**
 66 **da Denúncia**. Encerrada a votação, foi **rejeitada** com **14 (quatorze)** votos
 67 **contrários** (Vide **Anexo 10**). Houve cinco declarações de voto. Portanto, foi
 68 **rejeitada a Denúncia** em desfavor ao Vereador Carlos Alberto Binato. Ato contínuo,
 69 o Senhor Presidente informou que em virtude da saída do Suplente Ernesto Benedito
 70 Nóbile, seria necessário escolher um novo membro para a Comissão de Assuntos
 71 Relevantes nº 01/19, cujo objeto era apurar a situação da Saúde no Município de
 72 Assis e consultou ao plenário se algum vereador se interessava em participar da
 73 mesma. Como não houve manifestação dos Vereadores, o Senhor Presidente procedeu
 74 o sorteio para a escolha do novo membro. Procedido o sorteio, foi sorteado o vereador
 75 ***Vinicius Guilherme Simili*** como membro da **Comissão de Assuntos Relevantes nº**
 76 **01/19**. Tendo em vista o esgotamento do prazo do Expediente, não houve a
 77 comunicação das lideranças e das comissões. Fim do Expediente, o Senhor Presidente
 78 determinou ao 1º Secretário que procedesse a verificação de presença dos Senhores
 79 Vereadores. **3ª Chamada:** 20h05m (Vide **Anexo 01**). Havendo quórum regimental, o
 80 Senhor Presidente deu prosseguimento aos trabalhos determinando ao 1º Secretário
 81 que procedesse a leitura da **Pauta da Ordem do Dia** (Vide **Anexo 09**). Procedida a
 82 leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão a **REDAÇÃO FINAL AO**



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 33/19

83 **PROJETO DE LEI Nº 77/2019, de autoria do PODER EXECUTIVO.** Usaram da
 84 palavra os Vereadores Roque Vinícius Isidio Teodoro Dias e Célio Francisco Diniz
 85 e suas palavras estão inseridas no DVD nº 33/19, de 19/08/19. Encerrada a discussão
 86 e colocada em votação, foi **aprovada** com **10 (dez)** votos **favoráveis** e **04 (quatro)**
 87 votos **contrários** (Vide **Anexo 10**). Houve uma declaração de voto. Portanto, foi
 88 **aprovada a Redação Final ao Projeto de Lei nº 77/2019, de autoria do Poder**
 89 **Executivo.** Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE**
 90 **LEI Nº 82/2019, de autoria do PODER EXECUTIVO.** Usaram da palavra os
 91 Vereadores Vinícius Guilherme Simili, Carlos Alberto Binato e Roque Vinícius
 92 Isidio Teodoro Dias e suas palavras estão inseridas no DVD nº 33/19, de 19/08/19. O
 93 Vereador *João da Silva Filho* solicitou adiamento do projeto por duas Sessões. O
 94 Senhor Presidente consultou ao plenário quanto ao pedido de adiamento. O Vereador
 95 *Vinícius Guilherme Simili* manifestou-se contrário ao adiamento. O Vereador *Roque*
 96 *Vinícius Isidio Teodoro Dias* solicitou votação nominal do pedido de adiamento. O
 97 Senhor Presidente colocou em votação o pedido de adiamento. Encerrada a votação,
 98 foi **rejeitado** com **04 (quatro)** votos **favoráveis** e **10 (dez)** votos **contrários** (Vide
 99 **Anexo 10**). Não houve declaração de voto. Portanto, foi **rejeitado o pedido de**
 100 **adiamento por duas Sessões do Projeto de Lei nº 82/2019, de autoria do Poder**
 101 **Executivo.** A seguir, o Senhor Presidente colocou em votação o **PROJETO DE LEI**
 102 **Nº 82/2019, de autoria do PODER EXECUTIVO.** Encerrada a votação, foi
 103 **aprovado** com **13 (treze)** votos **favoráveis**, verificando-se a **abstenção** de **01 (um)**
 104 vereador (Vide **Anexo 10**). Houve duas declarações de voto. Portanto, foi **aprovado o**
 105 **Projeto de Lei nº 82/2019, de autoria do Poder Executivo.** O Vereador *Eduardo de*
 106 *Camargo Neto* solicitou à Mesa Diretora que oficiasse ao Poder Executivo solicitando
 107 cópias impressas do Diário Oficial aos Vereadores. Dando prosseguimento aos
 108 trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº**
 109 **89/2019, de autoria do Vereador VALMIR DIONIZIO.** Usou da palavra o
 110 Vereador *Valmir Dionizio* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 33/19, de
 111 19/08/19. Às 21h49m, a Sessão foi prorrogada por mais uma hora, a pedido do
 112 próprio Presidente. Encerrada a discussão e colocado em votação, foi **aprovado** com
 113 **14 (quatorze)** votos **favoráveis** (Vide **Anexo 10**). Houve uma declaração de voto.
 114 Portanto, foi **aprovado por unanimidade o Projeto de Lei nº 89/2019, de autoria do**
 115 **Vereador Valmir Dionizio.** Na sequência, o Senhor Presidente consultou ao plenário
 116 quanto a possibilidade de discussão em bloco e votação em separado dos Projetos de
 117 Lei nºs 90 e 91, de autoria do Poder Executivo. Foi **aprovado por unanimidade.** Em
 118 seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão os **PROJETOS DE LEIS NºS 90**
 119 **e 91/2019, de autoria do PODER EXECUTIVO.** Nenhum vereador fez uso da
 120 palavra. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente colocou em votação o
 121 **PROJETO DE LEI Nº 90/2019, de autoria do PODER EXECUTIVO.** Encerrada
 122 a votação, foi **aprovado** com **14 (quatorze)** votos **favoráveis** (Vide **Anexo 11**).
 123 Houve uma declaração de voto. Portanto, foi **aprovado por unanimidade o Projeto**

aul

id
 D A



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 33/19

124 **de Lei nº 90/2019**, de autoria do **Poder Executivo**. Ato contínuo, o Senhor Presidente
 125 colocou em votação o **PROJETO DE LEI Nº 91/2019, de autoria do PODER**
 126 **EXECUTIVO**. Encerrada a votação, foi **aprovado** com **14 (quatorze)** votos
 127 **favoráveis** (Vide **Anexo 11**). Não houve declaração de voto. Portanto, foi **aprovado**
 128 **por unanimidade** o **Projeto de Lei nº 91/2019**, de autoria do **Poder Executivo**.
 129 Conforme o artigo 253, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
 130 Assis, passou-se ao uso da Tribuna Livre pelos cidadãos, conforme inscrição. Não
 131 havia inscritos para uso da Tribuna Livre. A seguir, o Senhor Presidente consultou ao
 132 2º Secretário se existiam Vereadores inscritos para Explicações Pessoais. O 2º
 133 Secretário informou que não. Conforme a Resolução nº 83/03, o Vereador *João da*
 134 *Silva Filho* procedeu a Oração do Pai Nosso. Não havendo mais matéria para tratar na
 135 Ordem do Dia, o Senhor Presidente, sob a proteção de Deus, encerrou a presente
 136 Sessão às 21h59m e eu Sonia Lavinia Tinson Krebs, Secretária da Ata, lavrei à
 137 presente que uma vez conferida pelo 1º Secretário, vai por ele assinada juntamente
 138 com os demais membros da Mesa, Presidente, Vice-Presidente e 2º Secretário.

ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNCIO
Presidente

ELIZETE MELLO DA SILVA
Vice-Presidente

VALMIR DIONIZIO
1º Secretário

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 01

Ata n° 33

F1. n° 05

FOLHA DE CHAMADA

SESSÃO Ordinária
DIA 19 / agosto / 2019

	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
	18h13m	19h32m	20h05m							
Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio	X	X	X							
André Gonçalves Gomes	X	X	X							
Carlos Alberto Binato	X	X	X							
Célio Francisco Diniz	X	X	X							
Claudecir Rodrigues Martins	X	X	X							
Eduardo de Camargo Neto	X	X	X							
Elizete Mello da Silva	X	X	X							
Francisco de Assis da Silva	X	X	X							
João da Silva Filho	X	X	X							
Luis Remo Contin	X	X	X							
Nilson Antonio da Silva	X	X	X							
Reinaldo Anacleto	X	X	X							
Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias	X	X	X							
Valmir Dionízio	X	X	X							
Vinícius Guilherme Símbili	X	X	X							

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:

Pelo Presidente:

Por Atestado:

Entrada em atraso: Ver- Eduardo de Camargo Neto, às 18h20m

Secretário(a) da Ata



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19 DE AGOSTO DE 2019
(Pauta das Matérias do Expediente)

LEITURA DE MATÉRIAS E DOCUMENTOS

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 291/2019 - VALMIR DIONIZIO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO À REIVINDICAÇÃO DE SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 292/2019 - CAMARGUINHO, ALEXANDRE CACHORRÃO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NA AVENIDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA

REQUERIMENTO Nº 293/2019 - CÉLIO DINIZ

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

REQUERIMENTO Nº 294/2019 - CÉLIO DINIZ

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DO PODER EXECUTIVO

REQUERIMENTO Nº 295/2019 - PROFESSORA DEDÉ

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O MÉTODO UTILIZADO PARA ARMAZENAR O BANCO DE DADOS REFERENTES À VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 296/2019 - PROFESSORA DEDÉ

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYNG ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

REQUERIMENTO Nº 297/2019 - REINALDO DA CREMOS

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A COLOCAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS EM TRECHO DA AVENIDA PASCHOAL SANTILLI

REQUERIMENTO Nº 298/2019 - REINALDO DA CREMOS

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NA ESF PRUDENCIANA

REQUERIMENTO Nº 299/2019 - REINALDO DA CREMOS

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE CASOS DE SARAMPO NO MUNICÍPIO

INDICAÇÕES

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 791/2019 - VALMIR DIONIZIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO TENENTE CORONEL PM CARLOS ROBERTO RODRIGUES, POR TER ASSUMIDO O COMANDO DO 10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

MOÇÃO Nº 792/2019 - VALMIR DIONIZIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DE DAYANE STEFANE DUTRA PAZINATO

MOÇÃO Nº 793/2019 - ALEXANDRE CACHORRÃO



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES AOS EMPRESÁRIOS MARCOS TEBALDI E CINTHIA GARCIA LONGO, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VÊM DESENVOLVENDO À FRENTE DA ACADEMIA PRIDE

MOÇÃO Nº 794/2019 - ALEXANDRE CACHORRÃO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS EMPRESÁRIOS BRAZ THOMÉ E PEDRO RIBEIRO, PELA REINAUGURAÇÃO DO JESSE JAMES PUB EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 795/2019 - ALEXANDRE CACHORRÃO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EQUIPE DE TÊNIS MASCULINA, PELA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO NO 63º JOGOS REGIONAIS, DISPUTADOS EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 796/2019 - ALEXANDRE CACHORRÃO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EQUIPE DE TÊNIS FEMININA, PELA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO NO 63º JOGOS REGIONAIS, DISPUTADOS EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 797/2019 - ALEXANDRE CACHORRÃO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - CAMPUS DE ASSIS, PELA COMEMORAÇÃO DOS 61 ANOS DE DEDICAÇÃO À EDUCAÇÃO EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 798/2019 - ALEXANDRE CACHORRÃO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO TRÁGICO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ APARECIDO NUNES DA SILVA

MOÇÃO Nº 799/2019 - ALEXANDRE CACHORRÃO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO TRÁGICO FALECIMENTO DA SENHORA CLEUZA DE ANDRADE CARDOSO

MOÇÃO Nº 800/2019 - ALEXANDRE CACHORRÃO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA NAKO SATO NISCHIZAWA

MOÇÃO Nº 801/2019 - CAMARGUINHO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO RESTAURANTE CORDEIRO'S GRILL, PELOS DOIS ANOS DE BONS SERVIÇOS PRESTADOS EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 802/2019 - CAMARGUINHO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EQUIPE DO CONTI ASSIS BASKET, POR SUA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO NO 63º JOGOS REGIONAIS, DISPUTADOS EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 803/2019 - CAMARGUINHO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO DEPÓSITO DE TECIDOS SÃO PAULO, PELOS DEZENOVE ANOS DE PROFÍCUA EXISTÊNCIA E ATIVIDADES ININTERRUPTAS EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 804/2019 - CAMARGUINHO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS CIRURGIÕES DENTISTAS DRª SAMANTHA MOURA QUEIROZ E DR. EMERSON C. QUEIROZ, PELA INAUGURAÇÃO DA CLÍNICA MOURA QUEIROZ ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 805/2019 - CAMARGUINHO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS, PELOS CINQUENTA ANOS DE BONS SERVIÇOS PRESTADOS EM NOSSA CIDADE

MOÇÃO Nº 806/2019 - CAMARGUINHO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

MOÇÃO Nº 807/2019 - CAMARGUINHO



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR MARCELINO RODRIGUES DE FREITAS

MOÇÃO Nº 808/2019 - CAMARGUINHO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR VICTOR LOPES

MOÇÃO Nº 809/2019 - REINALDO DA CREMOS

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA ELIZABETH AMBROSIO JUSTO, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO À FRENTE DA PADARIA TRIGO E CIA

MOÇÃO Nº 810/2019 - REINALDO DA CREMOS

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR ROGÉRIO AMBROSIO JUSTO, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO À FRENTE DA PADARIA TRIGO E CIA

MOÇÃO Nº 811/2019 - REINALDO DA CREMOS

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PASTORA LUCIANE GAJARDONE CAPEL, PELO UNGIDO E ABENÇOADO TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO NA COMUNIDADE EVANGÉLICA AVIVAMENTO CRUSCH

MOÇÃO Nº 812/2019 - CÉLIO DINIZ

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR MÁRCIO AUGUSTO DIAS KANTHACK, PELO BELÍSSIMO TRABALHO QUE VEM REALIZANDO COMO TÉCNICO DA EQUIPE DE BASQUETE MASCULINO DE ASSIS

MOÇÃO Nº 813/2019 - CÉLIO DINIZ

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PROFª JULIANA LAMEU, PELO BELÍSSIMO TRABALHO QUE VEM REALIZANDO COMO TÉCNICA DA EQUIPE DE VOLEY MASCULINO DE ASSIS

MOÇÃO Nº 814/2019 - CÉLIO DINIZ

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR BENEDITO CARLOS DA SILVA, PELO BELÍSSIMO TRABALHO QUE VEM REALIZANDO COMO TÉCNICO DA EQUIPE DE BASQUETE FEMININO DE ASSIS

MOÇÃO Nº 815/2019 - CÉLIO DINIZ

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO CARLOS MALTA DOS SANTOS

MOÇÃO Nº 816/2019 - PROFESSORA DEDÉ

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA MARTA JANETH PEREIRA COSTA, PELA CONQUISTA DE SUA MERECEIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 817/2019 - PROFESSORA DEDÉ

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA ANALUISA WITZLER ANTUNES RIBEIRO, PELA CONQUISTA DE SUA MERECEIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 818/2019 - PROFESSORA DEDÉ

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA MARIA APARECIDA LONGO, PELA CONQUISTA DE SUA MERECEIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 819/2019 - PROFESSORA DEDÉ

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA MARIA CREUZA BENTO DA COSTA, PELA CONQUISTA DE SUA MERECEIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 820/2019 - PROFESSORA DEDÉ

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA JOSIARA DE FÁTIMA SILVA, PELA CONQUISTA DE SUA MERECEIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 821/2019 - REINALDO DA CREMOS

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PASTOR EDENILSON CAETANO FERREIRA, PELO UNGIDO E ABENÇOADO TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO NA IGREJA



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

PENTECOSTAL ALCANÇANDO AS PROMESSAS

ALEXANDRE CACHORRÃO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 03

Ata nº 33

Fl. nº 30

LEITURA DO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 123/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rua Dionízio Dias Paião, ao Instituto de Previdência dos Servidores de Públicos Municipais de Assis – ASSISPREV;

DECRETO Nº 7.916/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 1.351.003,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil reais e três centavos);

DECRETO Nº 7.917/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

DECRETO Nº 7.918/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre nova composição da Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE ‘VIVALEITE’ e dá outras providências;

DECRETO Nº 7.920/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá providências correlatas;

DECRETO Nº 7.921/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes para Implantação de Iluminação Pública no Município de Assis;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 11

DECRETO Nº 7.922/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

DECRETO Nº 7.923/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta reais);

DECRETO Nº 7.924/2019 – PODER EXECUTIVO

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos destinadas a melhorias no sistema viário;

INFORMAÇÕES DE RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS APRESENTADOS PELOS VEREADORES JÁ ESTÃO PUBLICADAS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E ENVIADAS NO E-MAIL DE CADA SOLICITANTE:

RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS:

Ver. ALEXANDRE COBRA VÊNCIO

Resposta ao Ofício nº 345-AL/2019;

Ver. ELIZETE MELLO DA SILVA

Respostas aos Requerimentos nºs 267, 276, 288/2019;

Ver. CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Resposta ao Requerimento nº 283/2019;

Ver. ERNESTO BENEDITO NOBILE

Respostas aos Requerimentos nºs 286, 287/2019;

Ver. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Respostas aos Requerimentos nºs 281, 282/2019;

Ver. REINALDO ANACLETO

Respostas aos Requerimentos nºs 278, 279, 290/2019;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 12

Ver. VALMIR DIONIZIO

Respostas aos Requerimentos nºs 269, 272, 273/2019;

OFICIO S/Nº - ASSOCIAÇÃO ASSISENSE DE RODEIO

Encaminha fechamento financeiros da FICAR - Feira Industrial
Comercial de Assis e Região de 2019;

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis, em 19 de Agosto de 2019.

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 33

ANEXO 04

Fl. nº 13

REQUERIMENTOS APRESENTADOS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.

REQUERIMENTO Nº 300/19 – CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Requer informações do Poder Executivo quanto a possibilidade de criação e confecção de uma carteira de identificação de pessoas portadoras de diabetes;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 05

Ata n° 33

Fl. n° 14

INDICAÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2.019.

INDICAÇÃO Nº 339/19 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Solicita estudos técnicos para instalação de obstáculo moderador de velocidade na Rua Paranagi proximidades Parque Ecológico Ângelo Ceola, entre as Ruas Apucarana e Rua Santa Mariana;

INDICAÇÃO Nº 340/19 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Solicita estudos técnicos para instalação de obstáculo moderador de velocidade na Rua Marco Antonio, próximo ao numeral 78, entre as Ruas João Bricoli e Grisanto Barchi;

INDICAÇÃO Nº 341/19 – CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Reitera pela “quarta” vez a implantação de “faixa de pedestre elevada” na Rua Piratininga, Vila Santa Cecília;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 06

Ata nº 33

Fl. nº 15

MOÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.

MOÇÃO Nº 822/19 – REINALDO ANACLETO – Reinaldo da Cremos

Registra voto de congratulações e aplausos à Drª Adriana de Fátima Barchi Gomes, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo como cirurgiã dentista em nossa cidade;

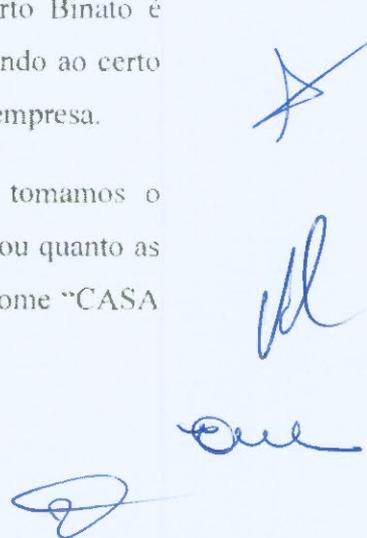
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP – SR. ALEXANDRE COBRA
VENCIO (ALEXANDRE CACHORRÃO)

DEBORA BARRETO DOS SANTOS SILVA, brasileira, munícipe de Assis/SP, portadora do CPF/MF n.311.714.778-05 – título de eleitor n.300035400132, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Assis/SP, Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e com fulcro no Decreto-Lei 201/1967, a qual definiu infração político administrativa, improbidade administrativa, apresentar **DENUNCIA** face ao Vereador desta Casa de Leis, SR. **CARLOS ALBERTO BINATO**, para que o mesmo seja devidamente processado e submetido julgamento pelo honrado e competente Poder Legislativo, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, nos seguintes termos:

FATOS

Como é fato notório e de conhecimento geral, o vereador Carlos Alberto Binato é proprietário de uma rede de supermercado na cidade de Assis e região, sendo ao certo que se encontra devidamente registrado no quadro societário da respectiva empresa.

Entretanto, pelo próprio portal de transparência desta Casa de Leis, tomamos o conhecimento de que o mesmo, na qualidade de vereador, se auto beneficiou quanto as transições comerciais existente entre esta Casa e seu estabelecimento de nome "CASA AVENIDA".



Vale destacar que na qualidade de vereador e sócio proprietário da empresa supracitada, o mesmo se beneficiou, influenciando negociações comerciais, com o único propósito de auto beneficiar-se enriquecer-se de forma ilegal.

É evidente a incompatibilidade e o impedimento do ato praticado pelo mesmo, uma vez que na decorrente negociação, o mesmo auferiu vantagem, direta ou indiretamente, do Poder Público, utilizando-se de seu mandato para conquistá-la.

De acordo com a Constituição Federal, há dois momentos preciosos em que os Parlamentares ficam sujeitos à cassação de seus mandatos: **a expedição do diploma e a posse**. Vejamos o que dispõe do artigo 29, IX da Carta Magna, constituindo preceito de inserção obrigatória na Lei Orgânica do Município:

Art. 29. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para membros na Assembléia Legislativa;...

O artigo 54 da constituição Federal prevê que os parlamentares, desde que diplomados e empossados, não poderão praticar uma serie de atos, que poderiam influenciar em suas atividades próprias:

Art.54. Os deputados e senadores não poderão:

I- Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoas jurídica e direito publico, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II- Desde a posse:

- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídica de direito público, ou nela exercerem função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Assim, o impedimento negocial do vereador Carlos Alberto Binato é estipulado pela Constituição Federal e pela própria Lei Orgânica do Município de Assis, valendo-se que o mesmo ESTÁ como proprietário administrador da empresa "SUPERMERCADOS AVENIDA" e efetua negociações com esta Casa de Leis.

DO PEDIDO

Isto posto, estando claramente comprovadas as infrações político administrativas praticadas, venho, por meio deste, solicitar que a Câmara Municipal de Assis acate a presente **DENÚNCIA**, conforme a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis que determina o papel fiscalizador do Legislativo, **processando** o Nobre Edis, **SR. CARLOS ALBERTO BINATO**, através da instalação de uma **COMISSÃO PROCESSANTE**, para que o mesmo, após ampla defesa e direito ao contraditório, sendo comprovada a prática de atos de improbidade administrativa, seja

CONDENADO à PERDA DO MANDATO, seguindo o procedimento previsto no Decreto-Lei 201/1967, **bem como aos demais atos ilícitos cometidos**;

REQUER ainda o **AFASTAMENTO** imediato do prefeito municipal Ricardo Pinheiro Santana para que o mesmo não interfira nas investigações e tenha maior tempo disponível para apresentar sua defesa;

Informo que a presente denúncia já foi protocolada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o que ficará demonstrado “a posteriori” com os devidos protocolos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Assis/SP, 05 de agosto de 2019.


DEBORA BARRETO DOS SANTOS SILVA





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer n. G60/2019

Assunto: Denúncia

Interessado: Presidente da Câmara do Município

Ementa: Decreto Lei 201/67. Vícios formais. Fatos noticiados não enquadrados no rol de impedimentos constitucionais previstos no art. 54 da Constituição Federal. Juízo de deliberação de competência do Plenário.

1. Trata-se de denúncia formulada por Débora Barreto dos Santos Silva e protocolada perante a Câmara do Município em 16/08/2019, às 9:18 am, em desfavor do Vereador Carlos Alberto Binato.
2. Notícia a denunciante que o Vereador é proprietário de uma rede de supermercados na cidade de Assis – SP e que a Câmara do Município teria adquirido materiais de copa e cozinha em uma de suas lojas; tal aquisição, segundo informa nos autos, teria ocorrido em dois momentos, quais sejam, Abril de 2017 e Março de 2018 e perfazem o valor de R\$ 204,82 (duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 52,88 (cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), respectivamente.
3. Segundo a exordial, tal fato seria suficiente para atrair a incidência dos impedimentos previstos no art. 54, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como dos comandos contidos no Decreto Lei n. 201/67.
4. Trazidas estas informações, a denunciante requer a instalação de uma Comissão Processante para que seja apurado se o fato descrito acima teria enquadramento na Lei n. 8.429/92.
5. A petição foi acompanhada, dentre outros documentos, de cópia do título de eleitor, carteira de motorista, comprovante de residência no município e dos impressos dos “Detalhes do Empenho” n. 109 e 139 acessíveis através do sítio da Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

6. Neste contexto, indaga o Presidente da Câmara do Município acerca da admissibilidade da denúncia e, em caso positivo, questiona acerca da procedência dos argumentos trazidos pela denunciante.
7. É o relatório. Passo a opinar.
8. O Regimento Interno da Câmara do Município remete o processo de cassação do mandato à legislação federal, nos termos de seu art. 287, "in verbis":

Art. 287. A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em legislação federal.

9. Tal legislação federal refere-se ao Decreto Lei n. 201/67 que, em seu art. 5º, incisos I a VII, estabelece o procedimento administrativo a ser seguido diante de uma denúncia como aquela em testilha.
10. Com efeito, prevê o inciso I do dispositivo os requisitos formais para o recebimento da petição inicial, vejamos:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

11. Colhe-se da jurisprudência que a comprovação da condição de eleitor deverá ser realizada mediante a apresentação do "título de eleitor e comprovante de que



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

votara nas eleições imediatamente anteriores (...)”¹ o que não ocorreu “*in casu*” eis que a denúncia não foi acompanhada do título de eleitor, do comprovante de votação nas últimas eleições, tampouco, de certidão de quitação eleitoral.

12. Por outro lado, prevê o art. 15 do Código de Processo Civil que as suas normas deverão ser aplicadas de forma supletiva e subsidiária aos processos administrativos, motivo pelo qual a leitura do art. 5º, inciso I, do Decreto Lei n. 201/67, acima transcrito, quanto aos requisitos formais da petição inicial, deverá ser realizada em conjunto com a leitura do art. 300, daquele diploma que assim dispõe:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

- I - for inepta;*
- II - a parte for manifestamente ilegítima;*
- III - o autor carecer de interesse processual;*
- IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321 .*

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

- I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;*
 - II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;*
 - III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;*
 - IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.*
- (...) (Grifos não do original)*

13. No caso concreto, nota-se que a denunciante indicou como denunciado o Vereador Carlos Alberto Binato, todavia, requereu o afastamento “*imediate do prefeito municipal Ricardo Pinheiro Santana para que o mesmo não interfira nas investigações e tenha maior tempo disponível para apresentar sua defesa*”.

¹ TJ/MG, 1ª Câmara Cível, Des. Armando Freire, Mandado de Segurança n. 1.0000.07.462494-1/000. J. 11/03/2008.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

14. Ocorre que em consulta ao sítio da Prefeitura de Assis é possível constatar que o indivíduo citado pela denunciante não é prefeito do município; consta a informação de que o cargo de prefeito é exercido pelo Sr. José Fernandes através das eleições ocorridas em 2016².
15. Ademais, a denunciada não indicou como esta pessoa – estranha a sua narrativa – poderia interferir nas investigações, tampouco, é possível entender o motivo pelo qual ele precisaria apresentar defesa eis que não foi denunciado em sua petição inicial.
16. Desta forma, neste ponto, parece patente que a narrativa da denunciada está divorciada do pedido indicado na exordial. Parece, portanto, o caso de inépcia da petição inicial³ nos termos do art. 330, III.
17. Superadas estas questões formais, cabe analisar se o fato narrado pela denunciante enquadra-se nas incompatibilidades previstas no art. 54, da Constituição Federal. Diz o dispositivo, “in verbis”:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

² Disponível em: <https://www.assis.sp.gov.br/pagina/1/prefeitura/gabinete-do-prefeito>. Acesso em 19/08/2019.

³ Diz a doutrina, acerca da inépcia da petição inicial: “Petição inicial inepta é aquela que desobedece à forma prescrita em lei para sua apresentação. A petição inicial é inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, quando o pedido for genérico fora das hipóteses legais, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e quando contiver pedidos incompatíveis entre si”. In MARINONI, Luiz Guilherme, Novo Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 351.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. (Grifos não do original)

18. Ocorre que o fato narrado pela denunciante não se amolda a nenhum dos incisos do art. 54 da Constituição Federal eis que, ainda que o caso se refira à celebração de contrato (contrato de aquisição de produtos de limpeza e cozinha) com a Câmara de Vereadores (extensão da pessoa jurídica de direito público **município**), tal enquadra-se na segunda parte do inciso I do dispositivo, pois se trata de um contrato com cláusulas uniformes, bem como a contratação foi precedida de cotação com diferentes fornecedores tendo sido adquirido cada item do fornecedor cotado que apresentou o preço mais baixo.

19. De forma ilustrativa, quanto à aquisição ocorrida em 2018, pode-se notar do quadro de cotações de fls. 47 e seguintes do processo administrativo n. 12/2019, que foram cotados os seguintes produtos: **(a)** detergente; **(b)** pano multi-uso para pia; **(c)** água sanitária 1 litro; **(d)** guardanapo de papel; **(e)** papel toalha de cozinha; **(f)** Chá Mate; **(g)** açúcar cristal 5 kg; **(h)** açúcar refinado 5kg; **(i)** adoçante líquido; **(j)** inseticida; a cotação foi feita perante os seguintes fornecedores: **(a)**



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Supermercado Pag Poko Assis Ltda.; (b) Casa Avenida Comércio e Importação Ltda.; (c) Supermercado Superbom de Assis Ltda.

- 20. Feitas tais cotações, foram indicados no chamado "Quadro de Cotações" os valores mais baixos e respectivos fornecedores com base no melhor preço para a Administração Pública tendo o fornecedor Casa Avenida Comércio e Importação Ltda. restado vencedor apenas em *parte dos produtos*.
- 21. Ademais, é notório que na aquisição de produtos de consumo cotidiano e de pequenas quantidades, como compra de açúcar, adoçante, etc. não há uma negociação de vulto entre o consumidor e o comerciante. Há, simplesmente, um contrato padrão, isto é, um contrato regido pelo que a Constituição Federal denominou de *cláusulas uniformes*.
- 22. Desta forma, as aquisições indicadas pela denunciante parecem claramente inseridas no permissivo contido na segunda parte do inciso I do art. 54, da Constituição Federal. A esse respeito, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Apelações. Improbidade administrativa. Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa-ré, cuja sócia-administradora, à época, era vereadora. Compra de materiais elétricos, de iluminação e ferramentas mediante pregão presencial, pelo menor preço. Cláusulas contratuais pré-fixadas em edital próprio, qualificadas como uniformes. Inexistência de lesão ao erário, superfaturamento e desrespeito aos princípios norteadores da Administração Pública. Ausência de dolo, má-fé ou deslealdade contratual. Improcedência dos pedidos que se impõe. Recursos dos réus providos, portanto. (TJ/SP, 3ª Câmara de Direito Público, Recurso de Apelação n. 1001310-



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2015.8.26.0160, Rel. Encinas Manfré, j. em 28/05/2019)

Ação Civil Pública Improbidade administrativa Município de Ibirarema Compra de gêneros alimentícios, mediante pregão, de empresa de propriedade de Vereador Pregão realizado para vários itens, apenas em alguns, a referida empresa foi vencedora Cláusulas contratuais pré-fixadas, qualificadas como uniformes Concorrência ampla observada Lesão ao erário ou superfaturamento inexistente Ausência de dolo, má-fé ou deslealdade administrativa Improbidade não configurada Sentença de improcedência confirmada RECURSO DESPROVIDO. Sem comprovação (cujo ônus é do autor) do ato improbo, que inclui o dolo, má-fé ou desonestidade, na compra de gêneros alimentícios em estabelecimento comercial, a ser examinada segundo as circunstâncias fáticas dos negócios e anotada a regular realização de pregão, que importou na compra pela Prefeitura, pelo menor preço, não pode haver condenação por improbidade administrativa. (TJ/SP, 1ª Câmara de Direito Público, Recurso de Apelação n. 1001310-10.2015.8.26.0160, Rel. Vicente de Abreu Amadei, j. em 14/11/2013)

23. Cabe anotar, outrossim, que tal proibição tem como destinatário a figura do parlamentar – no caso dos municípios, a figura, então do Vereador. Isto é, segundo o dispositivo, o Vereador (pessoa física) não poderá firmar contrato com as pessoas jurídicas nele arroladas, todavia, no caso concreto, não foi o Vereador que firmou contrato com a Câmara do Município mas, sim, uma sociedade de grande



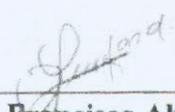
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

porte da qual ele é um dos sócios administradores; tal diferença, embora sutil, é relevante pois, do ponto de vista societário, há que se prestigiar a separação entre as figuras dos sócios ou sócios administradores e a figura da própria sociedade com autonomia e independência decisória e patrimonial. A petição inicial, ademais, não suscitou a utilização da sociedade como interposta pessoa para beneficiar o Vereador em questão, tampouco trouxe elementos de prova neste sentido — especialmente considerando os baixos valores envolvidos que não se mostram aptos a afetar de forma significativa os ganhos de uma rede de supermercados de grande porte com elevado número de funcionários e atuação em diferentes cidades como é notório no caso em questão.

24. Não obstante os vícios formais acima indicados e de as informações trazidas pela denunciante não se amoldarem nas chamadas incompatibilidades parlamentares pelos motivos acima indicados, prevê o art. 5º, inciso II, do Decreto Lei 201/67, que o Presidente da Câmara de Vereadores, uma vez de posse da denúncia, deverá submetê-la a um juízo de deliberação acerca de sua admissibilidade perante o Plenário.
25. Diante do exposto e anotada a competência deliberativa do Plenário, opina-se pela ausência dos requisitos formais para o recebimento da denúncia, bem como pelo não enquadramento dos fatos nela noticiados às incompatibilidades previstas no rol do art. 54 da Constituição Federal.
26. Este é o parecer, SMJ.

Assis – SP, 19/08/2019.



Guilherme Francisco Alves Ribeiro Dias
 OAB/SP 300.090
 Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Leandro Kreitlow
Procurador Jurídico
OAB/SP 427.219



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 09

Ata n° 33

Fl. n° 29

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 77/2019 – PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Recuperação Tributária - RENOVE, no Município de Assis e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 82/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) junto ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI;

PROJETO DE LEI Nº 89/2019 – Ver. VALMIR DIONIZIO

Institui o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 90/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), junto a Secretaria Municipal de Saúde;

PROJETO DE LEI Nº 91/2019 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis, 15 de Agosto de 2019.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 10

Ata nº 33

Fl. nº 30

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 19/08/19

	1		2		3		4		5	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio		X								
André Gonçalves Gomes		X	X			X	X		X	
Carlos Alberto Binato				X	X		X		X	
Célio Francisco Diniz		X	X			X	X		X	
Claudecir Rodrigues Martins		X	X			X	X		X	
Eduardo de Camargo Neto		X	X			X	X		X	
Elizete Mello da Silva		X	X			X	X		X	
Francisco de Assis da Silva		X		X	X		X		X	
João da Silva Filho		X		X	X		AB		X	
Luis Remo Contin		X	X			X	X		X	
Nilson Antonio da Silva		X	X			X	X		X	
Reinaldo Anacleto		X	X			X	X		X	
Roque Vinicius I. Teodoro Dias		X	X			X	X		X	
Valmir Dionizio		X		X	X		X		X	
Vinicius Guilherme Simili		X	X			X	X		X	
TOTAL DOS VOTOS	00	14	10	04	04	10	13	00	14	00
1- Rejeitado com	14C									
2- Aprovada com			10F/14C							
3- Rejeitado com					4F/10C					
4- Aprovado com							13F/14B			
5- Aprovado com									14F	

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO 11

Ata nº 33

Fl. nº 31

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 19/08/19

	1		2		3		4		5	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio	—	—	—	—						
André Gonçalves Gomes	X		X							
Carlos Alberto Binato	X		X							
Célio Francisco Diniz	X		X							
Claudecir Rodrigues Martins	X		X							
Eduardo de Camargo Neto	X		X							
Elizete Mello da Silva	X		X							
Francisco de Assis da Silva	X		X							
João da Silva Filho	X		X							
Luis Remo Contin	X		X							
Nilson Antonio da Silva	X		X							
Reinaldo Anacleto	X		X							
Roque Vinícius I. Teodoro Dias	X		X							
Valmir Dionizio	X		X							
Vinícius Guilherme Simili	X		X							
TOTAL DOS VOTOS	14	00	14	00						
1- <u>Aprovado com</u>	14 F									
2- <u>Aprovado com</u>			14 F							
3-										
4-										
5-										

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
PRESIDENTE